

São Paulo, 6 de agosto de 2021

087/2021

Aos Senhores

**José Mauro Ferreira Coelho**

Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[jose.mauro@mme.gov.br](mailto:jose.mauro@mme.gov.br)

**Pietro Adamo Sampaio Mendes**

Diretor do Departamento de Biocombustíveis – DBIO

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[pietro.mendes@mme.gov.br](mailto:pietro.mendes@mme.gov.br)

**Marlon Arraes Jardim Leal**

Diretor Substituto do Departamento de Biocombustíveis – DBIO

Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – SPG

Ministério de Minas e Energia – MME

[marlon.araes@mme.gov.br](mailto:marlon.araes@mme.gov.br)

**Ref.:** Consulta Pública MME nº 112, de 7 de julho de 2021.

Prezados Senhores,

1. A Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (**ABIOVE**), entidade representativa das empresas produtoras de biodiesel no Brasil, encaminha sugestões referentes à Consulta Pública MME nº 112, de 7 de julho de 2021, que trata das metas compulsórias de redução de emissões de gases causadores do efeito estufa para a comercialização de combustíveis, referentes ao ciclo 2022 a 2031, no âmbito da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576 de 26 de dezembro de 2017. As sugestões da ABIOVE são:

- I. Reincorporar os volumes reduzidos das metas de 2020 e 2021, em razão da atualização do consumo nacional de combustíveis por órgãos oficiais;
- II. Excluir o Art. 3º da Resolução nº 8, de 18 de agosto de 2020, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), regulamentada pela Resolução nº 843, de 21 de maio de 2021, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**I. Reincorporar os volumes reduzidos das metas de 2020 e 2021, em razão da atualização do consumo nacional de combustíveis por órgãos oficiais**

2. O CNPE determinou a redução das metas decenais de descarbonização entre 2020 e 2030, conforme Resolução nº 8, de 18 de agosto de 2020. Naquele momento, a excepcionalidade e o ineditismo impostos pela pandemia do novo coronavírus justificaram a decisão. Felizmente, o declínio esperado das vendas domésticas de combustíveis dos ciclos Otto e Diesel não se concretizou, fato que enseja a sugestão atual da ABIOVE para a reavaliação das metas de descarbonização propostas nesta Consulta Pública. Como revela a Tabela 1:

- a. Em 2020, o desempenho do mercado brasileiro de combustíveis, em especial o de diesel B, foi positivo comparativamente às projeções apresentadas na Nota Técnica nº 40/2020/DBIO/SPG, a qual fundamentou a redução de 50% da meta de descarbonização daquele ano em relação ao montante fixado anteriormente (pelos Despachos nº 585, de 26 de julho de 2019, e nº 263, de 19 de março de 2020, ambos da ANP).
- b. Para 2021, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) projeta crescimento anual da demanda por diesel B. De forma diversa, a presente Consulta Pública calcula o recuo desta demanda para o mesmo período, utilizando volumes iguais aos da Nota Técnica nº 51/2020/DBIO/SPG, elaborada quando os efeitos e a duração da pandemia de COVID-19 eram ainda desconhecidos.

**Tabela 1 – Variações anuais do consumo brasileiro de combustíveis líquidos (ciclos Diesel e Otto), observados e projetados.**

Ciclo	2020 vs. 2019			2021 vs. 2020		2022 vs. 2021	
	Estimativa MME em 2019 <sup>1</sup>	Estimativa MME em 2020 <sup>2</sup>	$\Delta$ real <sup>3</sup>	Estimativa MME <sup>4</sup>	EPE <sup>5</sup>	Estimativa MME <sup>6</sup>	EPE <sup>5</sup>
<b>Diesel</b>	2,6%	-15%	0,2%	-4,0%	5,5%	3,3%	2,9%
<b>Otto</b>	3,2%	-20%	-8,6%	3,0%	3,0%	4,1%	2,3%

<sup>1</sup> Cálculo a partir da planilha “6. Modelo RenovaBio – Base.xlsx” e software Vensim, disponibilizados na Consulta Pública nº 70, de 30 de abril de 2019 – processo nº 48380.000063/2017-11.

<sup>2</sup> Nota Técnica MME nº 40/2020/DBIO/SPG (0393354) - processo nº 48380.000082/2020-43.

<sup>3</sup> ANP – Dados estatísticos – Vendas de derivados de petróleo e biocombustíveis.

<sup>4</sup> Estimativa para 2021 extraída de planilha “Cópia de Saídas do Modelo 4o Ciclo.xlsx”, disponibilizado na Consulta Pública nº 112, de 07 de julho de 2021 – processo nº 48380.000070/2021-08. Estatística de 2020 corresponde ao dado real, contabilizado pela ANP.

<sup>6</sup> Estimativa para 2021 extraída de planilha “Cópia de Saídas do Modelo 4o Ciclo.xlsx”, disponibilizado na Consulta Pública nº 112, de 07 de julho de 2021 – processo nº 48380.000070/2021-08.

<sup>5</sup> EPE - Perspectivas para o Mercado Brasileiro de Combustíveis no Curto Prazo – julho 2021.

3. No longo prazo, espera-se a expansão contínua da demanda energética pela matriz de transportes no País. Projeções atuais do Banco Central do Brasil indicam a recuperação contínua do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, variável determinante e positivamente correlacionada ao consumo doméstico de combustíveis líquidos. A exemplo, a contração anual de 4,1% do PIB nacional em 2020 ocorreu simultaneamente ao avanço de 2,0% do PIB da agropecuária no mesmo período, com as safras recordes de grãos se consolidando como indutor da crescente demanda por diesel.

4. Do exposto, a ABIOVE entende que as metas de descarbonização propostas na presente Consulta Pública seguem superestimando os impactos reais da pandemia de COVID-19 sobre o mercado nacional de combustíveis. Logo, partindo das estimativas correntes da EPE para a demanda doméstica de combustíveis, a ABIOVE sugere a atualização destas metas mediante a reincorporação dos volumes reduzidos em 2020 e 2021.

5. Vale relembrar que a meta, em milhões de unidades de Créditos de Descarbonização (CBIOS), caiu pela metade em 2020 – de 29,1 milhões de Créditos determinados para aquele ano pela Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019, para os atuais 14,5 milhões estabelecidos pela Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020. Em 2021, o recuo totalizou 16,1 milhões de CBIOS, isto é, 40% aquém do valor previamente fixado.

### Fundamentos adicionais que justificam o aumento das metas de descarbonização

6. A premissa adotada nesta Consulta Pública é de que a adição de biodiesel ao diesel mineral ocorrerá segundo o calendário legal vigente, estabelecido atualmente pela Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018. Segundo esta regulação, o mandato atinge 15% em 2023, sendo este o percentual utilizado até o final da série decenal analisada (2031). O Projeto de Lei (PL) nº 528 de 2020, por sua vez, prevê o aumento gradual da mistura a partir de 2024 – de 16% neste ano até 20% em 2028. Essa alteração, quando confirmada, proverá um maior número de CBIOS para o período, já que o mandato de biodiesel é um parâmetro essencial da modelagem econômica que define as metas do RenovaBio.

7. Além do crescimento da demanda por biocombustíveis, é factível trabalhar com o aumento da Nota de Eficiência Energético Ambiental (NEEA) e da fração elegível (apta a gerar CBio) da produção de biomassa certificada. Os esforços envidados para a implementação da cadeia de custódia de grãos no âmbito das regulamentações da ANP reforçam esse argumento.

8. No que tange à oferta de biocombustíveis, a expansão da capacidade produtiva está em curso. Considerando as solicitações de ampliação e construção de usinas produtoras de biodiesel registradas hoje na ANP, os investimentos são estimados cerca de R\$ 1 bilhão e implicam uma capacidade efetiva de produção de biodiesel projetada em 11,5 bilhões de litros em 2031. Logo, em 2021/2022, esta capacidade já será equivalente à

demanda de biodiesel calculada para o final do período decenal em análise nesta Consulta Pública.

9. Há excedente de oferta de CBIOs. Até julho de 2021, a emissão destes Créditos totaliza 21,4 milhões de unidades, considerando inclusive estoque de passagem de 4,1 milhões. Este montante já corresponde à 85% dos 25,22 milhões determinados como meta para este ano (Despacho ANP nº 790, de 20 de julho de 2021). No biênio 2019-2020, foram 18,51 milhões de CBIOs emitidos, ante a meta revisada de 14,53 milhões.

## **II. Exclusão de dispositivo em desacordo com o RenovaBio**

10. Prezando pela previsibilidade e fortalecimento do Programa RenovaBio, a ABIOVE solicita a exclusão do Art. 3º da Resolução CNPE nº 8, de 18 de agosto de 2020, regulamentado pela Resolução ANP nº 843, de 21 de maio de 2021.

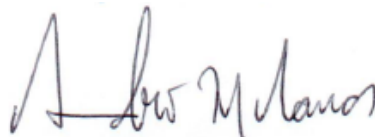
11. Este dispositivo estabelece uma via para mitigar as aquisições compulsórias de CBIOs pelos distribuidores de combustíveis, que não se traduz na real substituição do uso de combustíveis fósseis por renováveis. Portanto, enfraquece um dos objetivos primeiros do RenovaBio, diminuir as emissões de gases causadores do efeito estufa pelo segmento de transporte no Brasil.

### **Considerações Finais**

12. Diante dos elementos supra elencados, a ABIOVE avalia que o Comitê RenovaBio dispõe de sólidos fundamentos para recomendar ao CNPE um maior número de CBIOs como meta, retomando o planejamento anterior à pandemia sobre a intensidade de carbono pretendida para a matriz brasileira de combustíveis líquidos. Trata-se de uma proposta factível que, inclusive, fortalece o Programa RenovaBio, hoje uma bandeira do Brasil ao mundo no combate às mudanças climáticas.

13. A ABIOVE agradece a oportunidade de apresentar sugestões e fica à disposição para esclarecimentos.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "André Nassar".

**André Nassar**  
Presidente Executivo